MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 003/2022, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Senhores(a) Vereadores(a)

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa a proposta de Lei Municipal que autoriza o Poder Executivo a repassar, mensalmente, o valor de até **R$ 1.290.850,00 (um milhão, duzentos e noventa mil, oitocentos e cinquenta reais)**, em 11 (onze) parcelas mensais e iguais de até **R$ 117.350,00 (cento e dezessete mil, trezentos e cinquenta reais)**, à Associação Universitária do Município de Icapuí – ASSUMI, CNPJ: 05.121.856/0001-39, a partir da assinatura do termo de Convênio até a dezembro de 2022.

As disposições contidas na Constituição Federal preveem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, que deve ser promovida e incentivada, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Quanto ao incentivo ao ensino superior, o art. 191 da Lei Orgânica dispõe que o Município de Icapuí, obrigatoriamente, contribuirá para o transporte dos alunos carentes que frequentam curso superior em outros municípios.

Assim, o repasse financeiro visa à formação educacional e profissional dos jovens e adolescentes estudantes, especificamente, para a locação de veículos destinados ao transporte dos universitários, para que seus associados possam se deslocar desta Urbe para os municípios de Mossoró-RN e Aracati-CE. A ASSUMI, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 360/2002, de 02 de dezembro de 2002, promove, dentre outras ações, atividades de associações de defesa de direitos sociais ligadas à educação, cultura e à arte.

Ciente da importância de se promover e apoiar a formação educacional e profissional de nossos munícipes, a Gestão Municipal após reunir-se com representantes da ASSUMI, decidiu por manter a ampliação dos repasses financeiros àquela Associação, correspondente a 100% (cem por cento) das despesas da ASSUMI com contratação de veículos para transporte universitários, despesas que a cada ano tem aumentado em virtude do número de matrículas em instituições de ensino superior. Tudo no afã de buscar contribuir para a democratização do acesso ao ensino universitário e tecnológico.

A Associação Universitária do Município de Icapuí, constituída legalmente em 23 de

março de 2002, destaca-se como a única entidade civil de utilidade pública com atuação no nosso Município que defende os interesses coletivos dos estudantes universitários, portanto, dispensável o processo de chamamento público, nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 077/2019, de 15 de abril de 2019.

Como se sabe, a Lei Complementar supracitada, que dispõe sobre regras para convênios, instrumentos congêneres, termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação celebrados em regime de mútua cooperação pelos órgãos e entidades do poder executivo municipal, prevê a hipótese de inexigibilidade do chamamento público em seu artigo 19, vejamos:

> **Art. 19.** O chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre os parceiros, em razão da natureza singular do objeto do convênio ou instrumento congênere ou se as metas somente puderem ser atingidas por um parceiro específico, especialmente quando:
>
> **I** – o objeto do convênio ou instrumento congênere constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicados os parceiros que utilizarão os recursos;
>
> **II** – o convênio ou instrumento congênere decorrer de transferência para parceiro que esteja autorizada em lei na qual seja identificado expressamente o parceiro beneficiário, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Considerando os significativos resultados que advirão com os repasses, quais sejam, oferecer o transporte universitário aos estudantes universitários e de cursos profissionalizantes, buscando a efetivação do direito constitucionalmente garantido à educação; considerando que o ano letivo de 2022 iniciou-se recentemente; submetemos a esta Egrégia Casa Legislativa o referido Projeto de Lei, para devida análise e apreciação, em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais Edis que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município.

Atenciosamente,

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

PROJETO DE LEI Nº 003/2022, DE 08 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A COOPERAÇÃO E REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ASSUMI, CNPJ: 05.121.856/0001-39, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação, autorizado a repassar o valor total de até **R$ 1.290.850,00 (um milhão, duzentos e noventa mil, oitocentos e cinquenta reais)**, em 11 (onze) parcelas mensais e iguais de até **R$ 117.350,00 (cento e dezessete mil, trezentos e cinquenta reais)**, repassadas proporcionalmente aos dias em que demonstrado a prestação de serviço, a partir da data assinatura do Termo de Convênio a dezembro de 2022, conforme cronograma financeiro, à Associação Universitária do Município de Icapuí – ASSUMI, CNPJ: 05.121.856/0001-39, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal Nº. 360/2002, de 02 de dezembro de 2002.

§ 1º O repasse de que trata o caput visa à formação educacional e profissional dos estudantes, especificamente, para a locação de veículos destinados ao transporte dos universitários, a fim de que seus associados possam se deslocar deste Município às cidades de Aracati-CE e Mossoró-RN.

§ 2º O valor relativo ao repasse objeto do caput deste artigo deverá ser realizado após a Prefeitura Municipal de Icapuí e a Associação Universitária do Município de Icapuí – ASSUMI, CNPJ: 05.121.856/0001-39 firmarem entre si Termo de Convênio específico, acompanhado do devido plano de trabalho, obedecendo-se os prazos e valores já descritos.

§ 3º A Associação promoverá atividades educativas, culturais, esportivas, dentre outras, a serem definidas pela ASSUMI e constarão no termo de convênio de que trata o parágrafo anterior.

Art. 2º Fica também autorizado a cessão de espaço físico em prédio público para

desenvolvimento das atividades da ASSUMI.

Parágrafo Único. A manutenção do referido espaço de que trata o *caput* quanto ao fornecimento de energia e água ficam a cargo da Prefeitura de Municipal de Icapuí.

Art. 3º A entidade beneficiada com os repasses deverá apresentar até 30 (trinta) dias após o recebimento, a prestação de contas da parcela recebida, sob pena de ter suspensos os próximos repasses.

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá ser formalizada junto à Controladoria-Geral do Município e, concomitantemente, à Câmara Municipal de Icapuí, municiada de:

I – ofício encaminhando a prestação de contas;

II – extrato da conta bancária para a qual foi repassado o valor descrito no caput do art. 1º, de titularidade da Associação Universitária do Município de Icapuí – ASSUMI, CNPJ: 05.121.856/0001-39;

III – balancete das receitas recebidas e despesas pagas;

IV – cópia dos documentos fiscais e recibos, em nome da Associação beneficiada;

V – comprovante de recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Icapuí de saldo não utilizado, ou ofício solicitando a utilização do saldo;

VI – demais condições previstas nos artigos 49 e seguintes da Lei Complementar Municipal Nº 077/2019, de 15 de abril de 2019;

Art. 4º Considerada inadimplente, pelas situações previstas no art. 55 da Lei Complementar Municipal Nº 077/2019, de 15 de abril de 2019, em parecer da Controladoria-Geral do Município, o convênio estará suspenso, cabendo ao Poder Executivo Municipal solicitar administrativa e/ou judicialmente, a sua devolução aos cofres públicos.

Art. 5°. Não havendo prestação de contas, bem como a desaprovação da prestação de contas, a Associação Universitária do Município de Icapuí – ASSUMI, CNPJ: 05.121.856/0001-39 deverá compor cadastro de entidades impedidas de realizar convênios com a administração pública municipal.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contábeis e financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, EM 08 DE MARÇO DE 2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

REFERENTE: **Projeto de Lei n° 003/2022, de 08 de março de 2022 que dispõe sobre a Cooperação e Repasse Financeiro a Associação Universitária do Município de Icapuí – ASSUMI e dá outras providências.**

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, juntamente com a Controladoria do Município, visa atender ao disposto na Constituição Federal (artigo 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesas de caráter continuado, respectivamente.

Devemos esclarecer que tal despesa é de caráter continuado e terá desembolso financeiro para o município.

EXERCÍCIO 2022	
VALOR MENSAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	**R$ 117.350,00**
VALOR ANUAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (11 MESES)	**R$ 1.290.850,00**
EXERCÍCIO 2023	
VALOR MENSAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	**R$ 117.350,00**
VALOR ANUAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	**R$ 1.408.200,00**
EXERCÍCIO 2024	
Repetem-se os valores (Enquanto a lei não for alterada os valores serão os mesmos).	

Declaração do Ordenador de Despesa

A adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, como preceitua o Art. 16 § 1º, incisos I e II Lei nº 101/2000 e em conformidade com o Art. 169 § 1º inciso I e II da Constituição Federal, se estabelece já na elaboração dessas peças de planejamento. Haja vista, a fixação de despesas por elemento de despesa orçamentária específico de Contribuições, legalizando assim o registro contábil.

Icapuí, 08 de março de 2022.

Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.121.856/0001-39 MATRIZ		23/05/2002

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO UNIVERSITARIA DO MUNICIPIO DE ICAPUI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSUMI	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ZE BIRU	1265	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
62.810-000	CENTRO	ICAPUI	CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(88) 4321-143

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	23/05/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/03/2022** às **08:40:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Icapuí
Esperança na Gente
Administração Municipal

MUNICÍPIO APROVADO
unicef

LEI Nº 360/2002 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL QUE TORNE DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE (ASSUMI) – ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Passa a ser uma entidade de Utilidade Pública, a Associação Universitária do Município de Icapuí – (ASSUMI) – com CNPJ Nº 05.121.856/001-39, registrada no Cartório Costa Lima, Livro A – 1 de Pessoa Jurídica, sob número de ordem 27 (vinte e sete), folhas 53v a 58v (cinqüenta e três verso a cinqüenta e oito verso) fundada em 23 de maio de 2002.

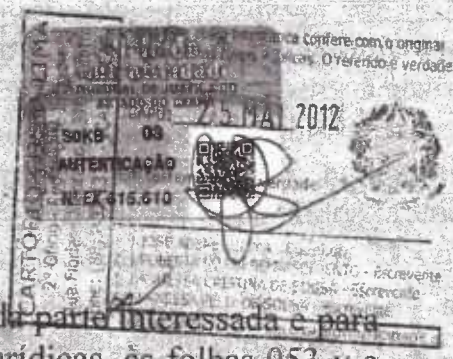
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MINICIPAL DE ICAPUÍ, aos 02 de dezembro de 2002.

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Icapuí
Praça Adauto Róseo, 1229 - Centro
Fone/Fax: (88) 432.1200
CNPJ 10.393.593/0001-57 - CGF 06.920.296-6
www.icapui.ce.gov.br
e-mail: pmicapui@secrel.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE ICAPUÍ-ESTADO DO CEARÁ
CARTÓRIO COSTA LIMA
2º OFÍCIO
KELMA LARA COSTA RABELO LIMA
TITULAR
JOSÉ ADERBAL LIMA
SUBSTITUTO



CERTIDÃO

Certifico a requerimento verbal da parte interessada e para os devidos fins que, revendo o livro A nº 01 de Pessoas Jurídicas, às folhas 053 v a 058 v e sob o número de ordem 027, no Cartório a meu cargo, verifiquei constar o registro feito em 23 de maio do ano de 2002, do ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO UNIVERSITARIA DO MUNICIPIO DE ICAPUI-ASSUMI cujo teor verbum ad verbum é o seguinte: ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO UNIVERSITARIA DO MUNICIPIO DE ICAPUI-ASSUMI. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS. Art. 1ºASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ASSUMI, constituída legalmente em 23 de março de 2002, como uma entidade civil de utilidade pública, que terá duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de personalidade jurídica distinta da dos seus associados, os quais podem ser em número ilimitado, com sede à Rua Zé Birú, 1265, Centro no município de Icapuí, Estado do Ceará e terá suas atividades regidas por este Estatuto, aprovado em Assembléia Geral convocada para esse devido fim. Art. 2º - A Associação tem por finalidades: I. Defender os interesses coletivos dos estudantes universitários; II. Realizar intercâmbios e/ou convênios de colaboração com caráter ambiental, educacional, cultural, desportivo e social com entidades semelhantes e não-semelhantes; III. Pugnar pelo respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa; IV.Pugnar pela democracia permanente, dentro e fora da área de sua competência, através do direito de participar nos fóruns deliberativos adequados. CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO. Art. 3º - Os bens da Associação serão constituídos por: I Patrimônios na forma de: § 1. Bens e/ou direitos que lhe forem doados; § 2. Bens e/ou direitos adquiridos no exercício das atividades; § 3. Rendimentos de bens móveis ou imóveis que possuam ou venham a possuir. II Recursos na forma de: § 1. Contribuição de seus membros; § 2. Subvenções e auxílios que lhe forem destinados; § 3. Doações; § 4. Renda proveniente de cursos e/ou promoções; § 5. Renda proveniente de publicações; § 6. Outras rendas eventuais. CAPÍTULO III. DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO. Art. 4º - São instâncias deliberativas da Associação: I. A Assembléia Geral dos Associados; II. A Diretoria da Associação; III. O Conselho Fiscal; IV. Comitê

fotostática confere com o original
apresentado nestas Notas Públicas. O referido é verdade.
AUTENTICAÇÃO
5 MAI 2012

Eleitoral. Seção 1 - Das Assembléias Gerais Art. 5º - A Assembléia Geral é o poder maior de deliberação da entidade e compõem-se de todos os associados devidamente em dia com a Associação, salvo com justa justificativa por escrito. DAS REUNIÕES. Art. 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente semestralmente em qualquer data dentro da segunda quinzena do mês Janeiro e de Julho; I Para apreciar e aprovar a prestação de contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal; II. Para apreciar, estudar, aprovar ou rejeitar o plano anual de trabalho; § 1. Caso rejeitado o plano anual, competirá a Assembléia elaborar nova proposta no ato. III. Para deliberar sobre assuntos presentes na pauta; § 1 Excetua-se o caso previsto do artigo 12° (décimo segundo). Art. 7° - O edital de convocação para reuniões será feito pela Diretoria, no qual deverá constar a pauta do que será apresentado e deve ser divulgado com antecedência de 07 (sete) dias, utilizando-se dos seguintes meios: I. O edital deve ser veiculado pela imprensa local ou; II. Por edital fixado nos transportes ou; III. Edital fixado na sede. Art. 8º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada por: I. 2/5 (dois quintos) dos associados quites com seus deveres; II. 1/2 (metade) mais 01 (um) da Diretoria da Associação ou em outros casos previstos neste Estatuto; Art. 9º - O Edital de convocação extraordinária deverá ser feito com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, discriminando e fundamentando todos os assuntos a serem tratados, para casos não previstos neste estatuto e divulgado utilizando-se de um dos meios mencionados no artigo 7° (sétimo) deste Estatuto; DO MEIO E DO LOCAL DA DELIBERAÇÃO. Art. 10º - A Assembléia Geral deliberará por maioria simples de voto, onde o sistema de votação será escolhido no ato pelos presentes entre votação aberta ou secreta, também escolhida por maioria simples de votos; I As Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, realizar-se-ão em primeira convocação com presença de 50% (cinqüenta por cento) mais 01 (um) do corpo dos associados, ou em segunda convocação, 45 (quarenta e cinco) minutos depois, com qualquer número. II.Todas as reuniões e eventos da Associação serão realizados em local antecipadamente comunicado através do edital de convocação, divulgado utilizando um dos meios mencionados no artigo 7º (sétimo) deste Estatuto. III Quanto à realização de qualquer evento ou reunião, a diretoria da Associação e seus associados serão responsáveis pela manutenção da limpeza, da ordem e por quaisquer danos materiais que venham a ocorrer no estabelecimento. DA COMPETÊNCIA. Art. 11º - Compete a Assembléia Geral: I.Apreciar, Aprovar ou reformular o Estatuto da Associação; II. Eleger a Diretoria da Associação, os membros do Conselho Fiscal e os membros do Comitê Eleitoral; III. Discutir e votar as teses, recomendações, moções, menções, adendos e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros; IV. Denunciar, suspender ou destituir diretores da Associação, de acordo com os resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicados e garantido o direito de ampla defesa do acusado, sendo qualquer decisão tomada, neste sentido, por uma maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes na Assembléia; V. Marcar, caso necessário uma nova Assembléia Geral extraordinária, com dia, hora e pauta fixado; VI. Apreciar, aprovar e rejeitar a prestação de contas apresentada pela Diretoria. VII. Aprovar os

projetos sociais e convênios firmados com outras entidades. DA DISSOLUÇÃO. Art. 12° - A dissolução da Associação somente ocorrerá quando for decidida unanimemente pelos associados em Assembléia convocada especialmente para este fim, devendo, em caso de decisão pela dissolução, seus bens primeiramente solver os débitos sociais e os remanescentes revertidos às entidades congêneres ou beneficentes; Seção 2 - Da Diretoria da Associação. Art. 13°- A Diretoria da Associação será constituída pelos seguintes membros: I.Presidente; II.Vice-Presidente; III. Secretário (a) Geral; IV. Vice-secretário (a); V.Diretor(a)de Finanças; VI. Vice-Diretor (a) de Finanças; VII. Diretor (a) Sócio-Cultural; VIII. Diretor (a) de Imprensa; IX.Diretor (a) de Transporte. DA COMPETÊNCIA, DAS REUNIÕES E DA RESPONSABILIDADE. Art. 14° - Compete a Diretoria da Associação: I. Elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral; II. Colocar em execução o plano aprovado, mencionando no item anterior; III.Dar à Assembléia Geral conhecimento sobre: § 1 Normas estatuárias que regem a Associação; § 2.As atividades desenvolvidas pela Diretoria; § 3. A programação e a aplicação dos recursos do fundo financeiro; IV. Tomar medidas de emergência, não previstas no estatuto, submetendo-as ao "referendum" da Assembléia Geral; V.Reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, convocados por Edital direcionado, onde conste a pauta dos assuntos a serem tratados; VI.Manter, estabelecer e promover a ordem no conjunto das instâncias da Associação; VII.Responsabilizar-se pelos bens patrimoniais e pelo direcionamento dos recursos da Associação e responder por eles perante sua estância deliberativa; § 1.Ao assumir a diretoria da Associação, o(a) Presidente e o(a) Diretor(a) de Finanças deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da Entidade; §2. Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo, a ser assinado pela nova diretoria; §3 Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e entregará à Assembléia Geral, para as providências cabíveis; § 4.A Associação não se responsabilizará por obrigações contraídas por associado ou grupos, sem ter havido prévia autorização por escrito da diretoria. Art. 15° - Compete ao(à) Presidente: I.Representar a Associação na sua estância e fora dela; II.Presidir às reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembléias; III.Praticar "ad referendum" da Diretoria, os atos que por motivo de força maior se fizerem necessários, dando deles conhecimento na reunião subseqüente; IV. Assinar, juntamente com o tesoureiro, os documentos referentes ao movimento financeiro; V. Assinar, juntamente com o secretário, a correspondência oficial da Associação; VI. Representar a Associação dos Universitários do Município de Icapuí junto a Secretaria de Educação de Icapuí, órgãos do Poder Executivo, Poder Legislativo e Instituições Civis em níveis municipal, estadual, nacional e internacional; VII.Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto; VIII.Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo. Art. 16° - Compete ao (à) Vice-presidente: I. Auxiliar o(a) presidente no exercício de suas funções; II Substituir o(a) presidente

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: confere com o original. Válido nestas Notas Públicas. O referido é verdade. 25 MAI 2012

nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo. Art. 17º - Compete ao (à) Secretário (a) Geral: I. Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites; II.Lavrar as atas das reuniões da Diretoria, ordinária e extraordinária, das assembléias gerais e congressos; III Redigir e assinar, juntamente com o presidente, a correspondência oficial da Associação; IV Manter em dia os arquivos da entidade. Art. 18º - Compete ao (à) Vice-Secretário (a): I.Auxiliar o (a) secretário (a) no exercício de suas funções; II.Substituir o(a) secretário(a) nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo. Art. 19º - Compete ao Diretor (a) de Finanças: I Ter sob seu controle e responsabilidade direto todos os bens da Associação; II Manter em dia toda a escrituração do movimento financeiro da Associação; III Assinar, juntamente com o(a) presidente, os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação bancária; IV.Apresentar, juntamente com o(a) presidente, a prestação de contas bimestralmente ao Conselho Fiscal. Art. 20º - Compete ao(à) Vice-Diretor(a) de Finanças: I Auxiliar o(a) secretário(a) no exercício de suas funções; II. Substituir o (a) secretário (a) nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo. Art. 21º - Compete ao (à) Diretor (a) Sócio-cultural: I Escolher os colaboradores de sua Secretaria; II Organizar eventos promovidos pela Associação; III. Zelar pelo bom relacionamento da Associação com a comunidade; IV. Realizar trabalhos de apoio ou parceria com outros eventos de outras entidades/instituições; V. Providenciar e apresentar relatórios sobre o andamento de seus trabalhos e projetos; VI Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, "shows" e outras atividades de natureza cultural; VII Manter relações com entidades culturais; VIII. Organizar festas, grupos teatrais, musicais etc.art. 22º - Compete ao (à) Secretário (à) de Imprensa: I. Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e da Associação com a comunidade; II . Manter os membros da Associação informados dos fatos de interesses da classe; III..Editar as documentações oficiais da Associação; IV Fazer divulgar as informações oficiais da Associação através dos veículos de comunicação disponíveis; V. Escolher os colaboradores para sua Diretoria; VI Coordenar o serviço de relações públicas da Associação; VII Providenciar e apresentar relatórios sobre o andamento de seus trabalhos e projetos. Art. 23º - Compete ao (à) Diretor (a) de Transporte: I. Escolher os colaboradores para sua Diretoria; II.Providenciar e apresentar relatórios sobre o andamento de seus trabalhos e projetos; III Coordenar os transportes da associação sendo próprios ou locados; IV coordenar e orientar usuários temporários e/ou ocasionais; V. zelar pelo bom funcionamento dos transportes; VI.elaborar roteiro de percurso e paradas dos transportes. Seção 3 - Do Conselho Fiscal. Art. 24º - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros Efetivos e 03 (três) membros Suplentes, votados na 1ª (primeira) reunião ordinária da Assembléia Geral, dentre seus membros presentes; Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho Fiscal iniciar-se-á no ato da sua escolha e finalizar-se-á com o término do mandato da Diretoria. DA COMPETÊNCIA. Art. 25º - Ao Conselho Fiscal compete: I Examinar

os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a situação de caixa e os valores em depósitos; II Lavrar no livro de "atas e pareceres" do Conselho Fiscal os resultados dos exames procedidos; III. Apresentar na última assembléia Geral, que antecede a eleição da Associação, as atividades econômicas da Diretoria; IV.Colher do presidente e do tesoureiro eleitos, recibo descriminando os bens da Associação, o qual terá valor de inventário; V. Convocar Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, na área de sua competência. Parágrafo Único - A solicitação para convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverá ser requerida pela maioria dos membros do Conselho Fiscal; Seção 4 - Do Comitê Eleitoral. Art. 26° - Compete também aos presentes da Assembléia Geral indicar e empossar 05 (cinco) associados dentre os presentes para fazerem parte da Comissão Eleitoral, quando se fizerem próximas as data de nova eleição para nova Diretoria; I. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser membros de nenhumas das demais instâncias deliberativas; II. A Comissão Eleitoral será órgão temporário da Associação tendo poderes e duração legal enquanto durarem os trabalhos de eleição; III. Suas responsabilidades se definem no artigo 35° (trigésimo quinto) deste estatuto. CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS. DA CAPACIDADE. Art. 27° - São associados, todos que tenham ou que estejam cursando o ensino universitário, sejam residentes no município de Icapuí e nela registrados tendo estes direitos e deveres, sendo que os interessados devem satisfazer os seguintes requisitos: I. Ter ou estar cursando nível superior; II Preencher proposta indicando nome, data de nascimento, estado civil, profissão, residência, RG, CPF, curso, universidade e apresentar 01 (uma) fotografia 3x4; DOS DIREITOS. Art. 28° - São direitos do Associado: IParticipar de todas as atividades da Associação, observadas as disposições deste Estatuto; II Votar e ser votado, observado as disposições deste Estatuto; III. Encaminhar observações, sugestões, menções ou moções à Diretoria da Associação; IV. Propor mudanças e alterações parciais ou completas do presente Estatuto; V. Ter identificação de membro da entidade; VI. Beneficiar-se dos convênios firmados e projetos se preencher devidamente os critérios necessários para determinado fim. Art. 29° - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria contrair em nome da Associação; DOS DEVERES. Art. 30° - São deveres do Associado: I. Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto e do Regimento Interno; II. Informar à Diretoria da Associação qualquer violação da dignidade da classe associada, cometida na área da jurisdição da Associação ou fora dela; III. Manter luta incessante pelo crescimento e fortalecimento da entidade; IV. Apresentar identificação de membro quando requerido pela Diretoria; V. Contribuir mensalmente com quantia monetária definida em Assembléia Geral para manutenção das atividades da Associação. CAPÍTULO V -DO REGIMENTO DISCIPLINAR ESTATUTÁRIO. Art. 31° - Constituem infrações passíveis de perda do status de associado as seguintes: I. Usar a Associação para fins diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupo; II. Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto; III. Prestar informações referentes à Associação, que coloque em risco a integridade de seus membros; IV. Praticar atos

que venham ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos; V. Agredir verbal, fisicamente ou com objetos aos colegas associados, aos usuários eventuais e aos motoristas; VI. O associado que deixar de comparecer a três assembléias gerais consecutivas, sem justificativa, sejam elas ordinária ou extraordinárias; VII. O associado que ficar inadimplente com suas obrigações financeiras junto a entidade. VIII. Atentar contra a guarda e o emprego de bens da Associação; Art. 32º - São competentes para apurar as infrações, dos itens "I", "II", "III", "IV", "V", "VI" e "VII", a Diretoria, e do item "VIII", o Conselho Fiscal; Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses deste artigo, será facultado ao acusado o direito de ampla defesa perante qualquer das instâncias da entidade. Art. 33º - Apuradas, as infrações serão discutidas pela Diretoria a qual pode aplicar as penas de advertência, suspensão ou expulsão do quadro de sócio da Associação, conforme a gravidade da falta, além de poder mover processo criminal; Parágrafo Único - O infrator, caso seja membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante os demais membros das instâncias deliberativas da Associação, sendo passível a abertura de processo criminal. CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES. DA CAPACIDADE. Art. 34º - São condições para ocupar cargos eletivos: I. Ser brasileiro nato ou naturalizado; II. Não fazer parte do Conselho Fiscal; III. Estar regularmente registrado na Associação; IV. Estar quite com as determinações deste Estatuto; V. Ter ou estar cursando o ensino universitário. DAS INSCRIÇÕES. Art. 35º - Constituída a Comissão Eleitoral conforme artigo 26º (vigésimo sexto) terá as seguintes responsabilidades: I. Receber as inscrições das chapas que devem ser efetuadas formalmente, por escrito, discriminando no seu conteúdo os seguintes itens: § 1. Nome da Chapa candidata; § 2. Nome completo dos membros da chapa candidata com seus respectivos cargos almejados; § 3. Assinatura de todos os membros da chapa candidata; II. Analisar as fichas de inscrição dentro dos itens do artigo 34º (trigésimo quarto), cabendo a seus membros o deferimento da candidatura da chapa/membro ou não no ato de seu recebimento. III. Acompanhar o processo de apuração dos votos; IV. Divulgar entre os sócios a instalação do processo eleitoral; V. Encaminhar o edital de divulgação da eleição na imprensa local; VI. Encaminhar o edital de divulgação da chapa vencedora na imprensa local. DOS PERÍODOS E DO LOCAL. Art. 36º - O período de inscrição de chapas para concorrerem a Diretoria da Associação será na 1ª (primeira) semana do mês de abril; I. O local onde se realizará a votação e a apuração será divulgada oficialmente através de edital divulgado posteriormente ao término do período das inscrições das chapas; II. O período de propaganda oficial e legal das chapas será iniciado na 2ª (segunda) semana do mês abril e terminado na metade da 4ª (quarta) semana do mês de abril. § 1. É proibida propaganda posteriormente a data definida, ficando os infratores sujeitos a cassação da candidatura através de denúncia comprovada de maneira irrefutável, sendo o julgador do caso o Comitê Eleitoral. Art. 37º - A data da realização das eleições ocorrerá no último sábado do mês de abril no período das 08:00 às 12:00 horas; I. É livre a participação de representantes das chapas concorrentes para fiscalização da votação, desde que limitada a 02 (dois)

membros por chapa. II. As urnas contendo os votos deverão ser lacrados na presença de representantes das chapas concorrentes, os quais devem assinar termo comprovando a idoneidade do ato realizado. DA APURAÇÃO. Art. 38° - A apuração dos votos ocorrerá no mesmo dia da realização das eleições, iniciando-se imediatamente ao término da votação; I. A mesa Apuradora será constituída obrigatoriamente pelos 05 (cinco) membros da Comissão Eleitoral e facultada a presença de 02 (dois) representantes de cada chapa para fiscalização. II. As urnas antes de serem abertas devem ser obrigatoriamente conferidas pelos membros da Comissão Eleitoral, facultada a verificação pelos representantes das chapas concorrentes. Art. 39° - Será considerada vencedora, a chapa que conseguir maior número dos votos válidos; I. Em caso de empate convocar-se-á nova eleição no prazo de 07 (sete) dias, concorrendo ao novo pleito somente às chapas anteriormente empatadas. § 1. O novo período oficial de propaganda das chapas será de 05 (cinco) dias; § 2. Aplica-se também as disposições do artigo 36° (trigésimo sexto), II, § 1. II. Em caso de fraude comprovada, a Mesa Apuradora dará por anulado o referido pleito, deliberará sobre o fato tendo o direito de cassar a candidatura do(s) envolvido(s), decisão que deve ser tomada e comunicada no ato e marcará novo pleito concorrendo somente chapas remanescentes para o prazo de 07 (sete) dias. DA POSSE E DO MANDATO. Art. 40° - A transição da Diretoria antiga e a posse da Diretoria eleita ocorrerá em Assembléia Geral convocada para o primeiro sábado posterior a data de eleição; Art. 41° - A duração do mandato da Diretoria eleita será oficialmente de 02 (Dois) anos tendo direito a reeleição por mais um mandato; Parágrafo Único – A gestão da Diretoria atual se estenderá extra oficialmente até a data de transição na Assembléia Geral; CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 42° - Todas as reuniões mencionadas neste Estatuto, sejam ordinárias ou extraordinárias, devem ser registradas em livro de ata de reunião ou registradas em formulários avulsos que devem ser assinados pelos presentes e arquivados de forma a facilitar seu rápido acesso; Art. 43° - O presente estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro da Associação; [illegible]grafo Único - As alterações serão discutidas pela Diretoria da Associação e aprovados em Assembléia Geral, através da maioria absoluta de votos; Art. 44° - As representações, pedidos e/ou similares emitidas por associados, só serão consideradas pela Diretoria da Associação quando formuladas por escrito, devidamente fundamentadas e assinadas; Art. 45° - Nenhum sócio poderá se intitular representante da Associação sem a autorização, por escrito, da Diretoria; Art. 46° - Se a Diretoria julgar necessário, poderá elaborar um Regimento Interno, em perfeita harmonia com os dispostos deste Estatuto e dentro da legislação em vigor; Art. 47° - Os membros de instância administrativa e fiscal não responderão pessoalmente por obrigações contraídas em nome da Associação devido à prática do ato regular de sua gestão, porém assumem responsabilidades pelos prejuízos que causarem em virtude de ato cometido em desacordo com este Estatuto; Parágrafo Único – A responsabilidade de que trata o artigo acima, prescreve em 03 (três) meses contados da data de aprovação das Contas e Balanços pela Assembléia Geral. Art. 48° - Revogadas as disposições

em contrário, segue aprovado através das assinaturas abaixo constantes, o presente Estatuto, por todos os membros da Diretoria da Associação dos Universitários do Município de Icapuí que entrará em vigor após registro em Cartório. Icapuí, 23 de março de 2002. Ass. Antonio Adolfo de Carvalho Maia, presidente. Ass. Izelda Regina Maia Nunes, vice-presidente. Ass. Mauro Alexandrino Marciel da Costa, secretario. Ass. Aniceto Rodrigues de Oliveira Neto, vice-secretario. Ass. André Róseo de Carvalho, diretor de finanças. Ass. Paulo Sergio Rebouças, vice-diretor de finanças. Ass. Regilene Soares da Cruz, diretora sócio-cultural. Ass. Aricelma Leôncio de Sousa, diretora de transporte. Ass. Iranildo Rodrigues Felix, diretor de imprensa. Ass. Francisco Eurivan de Paula, conselheiro fiscal. Ass. Janice Pereira da Silva, suplente conselho-fiscal. Ass. Vauduézia Rebouças Viana, conselheira fiscal. . Ass. Getulio dos Reis Santos, suplente-conselho fiscal. Ass. Jose de Jair de Melo, conselheiro fiscal. Ass. Maria Jose da Costa, suplente-conselho fiscal. RELAÇÃO DOS MEMBROS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO UNIVERSITARIA DO MUNICIPIO DE ICAPUI. 1) Ana Caroline de Oliveira, brasileira, residente na Rua Eng. Francisco de Assis Filho, s/nº, Centro- Icapuí-Ce, portadora do CPF nº 833.104.283-2 e do RG nº. 3218222-97. 2) André Róseo de Carvalho, brasileiro, residente na Zé Birú, 1365- Centro- Icapuí-Ce, portador do CPF nº649.284.973-68 e do RG nº2518168-92; 3) Andréa Róseo de Carvalho, brasileira, residente na Av. Newton Ferreira, s/nº- Centro-Icapui-Ce, portadora do CPF nº 391.022.623-04 e do RG nº 1819599-89; 4) Aniceto Rodrigues de Oliveira Neto, brasileiro, residente na Av. Jardim Paraíso, Centro-Icapui-Ce, portador do CPF nº. 883.133.793-91 e do RG nº. 3409486-99; 5) Antonia Regina de Lima, brasileira, residente na Praia de Barreiras, Icapuí-Ce, portadora do CPF nº. 511.980.454-34 e do RG nº. 877.646; 6) Antonio Adolfo de Carvalho Maia, brasileiro, residente na r. Jardim paraíso, 07, Centro, Icapuí-Ce, portador do CPF nº. 881.647.133-68 e do RG nº. 1983735-90. 7) Antonio Rebouças de Souza, brasileiro, residente na Av. Jardim paraíso, s/nº, Centro, Icapuí-Ce, portador do CPF nº. 440.340.593-20 e do RG nº. 2.105.668-90; 8) Antonio Sergio de Paula, brasileiro, residente na Rua Maria de Dey, s/nº, Centro, Icapuí-Ce, portador do CPF nº. 837.527.573-53 e do RG nº. 2773720-93; 9) Aricelma Leôncio de Sousa, brasileira, residente na Praia de Barreiras, Icapuí-Ce, portadora do CPF nº. 370.950.723-53 e do RG nº. 1909069-89; 10) Francisca Lucilene Nogueira Rebouças, brasileira, residente na Av. Enoque Carneiro, 2921,Cajuais, Icapuí-Ce, portadora do CPF nº. 296.085.703-87 e do RG nº. 750722-84; 11) Francisco Eurivan de Paula, brasileiro, residente na Rua Rosa Rebouças, Icapuí-Ce, portador do CPF nº. 690.848.823-34 e do RG nº. 1983739-90; 12) Francisco Roberto de Freitas, brasileiro, residente na Av. Enoque Carneiro, 72, Cajuais, Icapuí-Ce, portador do CPF nº. 224.100.743-91; 13) Geane Maria Rebouças, brasileira, residente na Rua Ricardo Holanda, Ibicuitaba, Icapuí-Ce, portadora do CPF nº. 870.994.203-30 e do RG nº. 3102662-96; 14) Getulio dos Reis Santos, brasileiro, residente na Av. João Cirilo, Mutamba, Icapuí-Ce, portador do CPF nº. 786.748.323-34 e do RG nº. 3050143-96; 15) Histive Hoster Martins Monteiro, brasileiro, residente na R. Cel. Ricardo Holanda, Ibicuitaba, Icapuí-Ce, portador do CPF nº. 625.517.283-04 e do RG

nº. 91002117502; 16) Iranildo Rodrigues Felix, brasileiro, residente na Av. Chico Felix, Centro, Icapuí-Ce, portador do CPF nº. 358.385.073-49 e do RG nº. 9300237125-1; 17) Izelda Regina Maia Nunes, brasileira, residente na Rua Teotônio Alcântara, Centro, Icapuí-Ce, portadora do CPF nº. 416.280.553-91 e do RG nº. 889804-85; 18) Jackcier da Costa Reis, brasileiro, residente na Rua Antonio Ciriaco, 1062,Centro, Icapuí-Ce, portador do CPF nº. 650.381.773-87 e do RG nº. 3102652-96; 19) Janice da Silva Pereira, brasileira, residente na Av. Newton Ferreira, Centro, Icapuí-Ce, portadora do CPF nº. 849.599.673-15 e do RG nº. 3288642-98; 20) Jaqueline Costa Reis, brasileira, residente na Rua Antonio Ciriaco, 1062, Centro, Icapuí-Ce, portadora do CPF nº. 933.812.633-15 e do RG nº. 3288725-98; 21) Jose Airton de Souza, brasileiro, residente na Av. Enoque Carneiro, 3098,Cajuais, Icapuí-Ce, portador do CPF nº. 724.444.873-20 e do RG nº. 2601870-92; 22) Jose de Jair Melo, brasileiro, residente na Av. Jardim Paraiso, Centro, Icapuí-Ce, portador do CPF nº. 533.752.203-59 e do RG nº. 2460438-92; 23) Jose Reudson de Souza, brasileiro, residente na Rua dos Porfirios, 1120, Centro, Icapuí-Ce, portador do CPF nº. 220.163.333-91 e do RG nº. 249316-8; 24) Marcos Aurélio Bezerra, brasileiro, residente na Praia de Barreiras, Icapuí-Ce, portador do CPF/MF nº. 778.191.443-00 e do RG nº. 2998133-95. 25) Marcos Aurélio de Oliveira, brasileiro, residente na Rua Eng. Francisco de Assis Filho, Icapuí-Ce, portador do CPF/MF nº. 988.004.263-87 e do RG nº. 3378131-99. 26) Maria Jose da Costa, brasileira, residente na Praia de Barreiras, Icapuí-Ce, Portadora do CPF/MF 223.834.093-91 e do RG nº. 889.914-85. 27) Maria Jucineide da Costa, brasileira, residente no Pe da Serra de Barreira, Icapuí-Ce, Portadora do CPF/MF 921.911.933-15 e do RG 3409470-99. 28) Marileide Bezerra do Nascimento, brasileira, residente na Praia de Redonda, Icapuí-Ce, portadora do CPF/MF nº. 948.258.233-00 e do RG 20000300746-07. 29) Mauro Alexandrino Marciel da Costa, brasileiro, residente na Av. Esaú Lacerda, 1927, Mutamba, Icapuí-Ce, portador do CPF/MF nº.934.568.913-34 e do RG 3272414-98. 30) Osmildo Pereira dos Santos, brasileiro, residente na praia do Requenguela, 23, Icapuí-Ce, portador do'CPF/MF nº. 843.508.573-20 e do RG 3114502-96. 31) Paulo Sergio Rebouças, brasileiro, residente na rua Ricardo Holanda, Ibicuitaba, Icapuí-Ce, portador do RG 2.747.685-93. 32) Polyana de Freitas, brasileira, residente na rua Eng. Francisco de Assis Filho, Centro, Icapuí-Ce, portadora do CPF/MF 039.656.174-86 e do RG nº. 2224283-92. 33) Raimundo Nonato da Silva Junior, brasileiro, residente na Serra de Olho D'agua, Icapuí-Ce, Portador do CPF/MF 000.369.553-02 e do RG 3420280-99, 34) Renata Costa do Nascimento, brasileira, residente na Rua Rosa Rebouças, 384, Icapui-Ce, portadora do CPF/MF nº. 817.383.153-04 e do RG 3102627-96. 35) Roberta Costa do Nascimento, brasileira, residente na Av. 22 de Janeiro, 300, Centro, Icapuí-Ce, portadora do CPF/MF 533.758.233-04 e do RG 92002187746. 36) Rosineide Rebouças Maia, brasileira, residente na Av. Chico Felix, 773, Centro, Icapuí-Ce, portadora do CPF/MF 742.285.993-53 e do RG 1480163-88. 37) Sueli Maia de Oliveira, brasileira, residente na rua da Ecetel, 101, Ibicuitaba, Icapuí-Ce, portadora do CPF/MF 090.738.047-60 e do RG 3251098-97. 38) Vauduezia Rebouças Viana, brasileira,

CARTÓRIO DOS FEITOS DA JUSTIÇA
2º OFÍCIO
ICAPUÍ - CEARÁ
Cópia reprográfica confere com o original exibido
2 9 MAI 2012
Selo 03
AUTENTICADO
Nº EX 615 614
ASCIMENTO - Escrevente
E Selo - Escrevente

residente na Rua Ricardo Holanda, Ibicuitaba, Icapuí-Ce, portadora do RG nº. 3409462-99. 39) Regilene Soares da Cruz, brasileira, residente na BR 304 km80, Belém, Icapuí-Ce, portadora do CPF/MF nº. 621.159.425 e do RG nº. 20.020.100.466-20. Ass. Mauro Alexandrino Marciel da Costa, secretario geral. ESTA CONFORME O ORIGINAL A QUE ME REPORTO E DOU FÉ. Eu, (ass.) José Aderbal Lima, Oficial Substituto.



Icapuí-Ce., 02 de outubro de 2007.

Em testemunho da verdade

José Aderbal Lima
Substituto.

"válido somente com o selo de autenticidade"



REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

TÍTULO I – DOS ASSOCIADOS

Art. 1° - Associados: universitários (Doutorado, Mestrado, Especialização Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogos), alunos de Escolas Públicas Profissionalizantes em nível médio de ensino ou estudantes de cursos técnicos com duração mínima de 18 meses deverão efetuar cadastro de filiação, apresentando no ato comprovante de matrícula, duas fotos 3x4 recentes e iguais, cópias simples do RG e CPF, conforme Art. 12° deste regimento. Em caso de menores de idade, um responsável maior assume o compromisso com a Associação.

§ 1° Cursos preparatórios, profissionalizantes, alunos do Ensino Fundamental e/ou Médio, alunos de cursos regulares técnicos com duração inferior a 18 meses, profissionais que atuam nas cidades onde se destina o transporte (Mossoró ou Aracati), deverão procurar a entidade para fazer seu cadastro de filiação na ASSUMI e NÃO fará jus ao Convênio da PMI firmado com a Associação Universitária.

§ 2° Após o preenchimento das vagas fica estabelecido que o novo cadastrado fica ciente que estará em uma condição especial de candidato a associado ficando assim em lista de espera, o mesmo fica avisado que não possuirá poltrona garantida, deverá assim assinar um termo de aceitação. O Candidato a associado será alocado em poltronas vagas conforme desvinculamento ou desistência de outro associado, sempre seguindo o critério da lista de espera.

Art. 2° - Os associados receberão uma carteira de identificação para ser utilizada nos transportes.

§1° O associado deixará a carteira com o responsável ao descer do transporte na Instituição de ensino e pegará quando retornar;

§ 2° A ASSUMI não se responsabilizará pelo associado que não deixar a carteira.

Art. 3° - Cada associado arcará com uma contribuição semestral de R$ 30,00 (Trinta Reais) para manutenção da Associação.

§ 1° O valor será pago exclusivamente via boleto bancário gerado pela Caixa Econômica Federal e enviado para o e-mail do associado informado no ato da inscrição, posteriormente ao cadastro.

§ 2° Ficar o associado com confirmação pendente de inscrição até a efetuação do pagamento.

§ 3° A data de envio do boleto será 15 (quinze) dias após o fim do cadastro com vencimento de 5 (cinco) dias uteis após o envio, podendo a diretoria apenas retardar o prazo do envio e postergar o vencimento.

Art. 4° - A confraternização da ASSUMI será facultativa aos que queiram participar, devendo contribuir, separadamente, com um valor estipulado por seus pares para a realização do evento.

TÍTULO II – DOS USUÁRIOS

Art. 5° - São considerados usuários todos os que são associados à entidade.

Art. 6° - Os usuários que estão no último período/série/meses deverão pagar em forma de caução, o valor integral da taxa de associado a partir da efetivação do cadastro.

Art. 7º - Os universitários que utilizarem em horários diferentes do informado no cadastro somente ocuparão vaga nos assentos quando houver disponibilidade dos mesmos. Nesse sentido, os assentos são assegurados aos associados da referida rota.

Art. 8º - Aqueles que se desligaram da ASSUMI sem a devida quitação dos boletos em débitos, não poderão fazer uso dos transportes contratados, em quaisquer rotas, por esta ASSOCIAÇÃO, ainda que pagando a PASSAGEM EXTRA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o associado estiver matriculado em DOIS cursos DISTINTOS e/ou em Instituição igualmente distinta, deverá efetuar o cadastro múltiplo.

TÍTULO III – DO CADASTRO

Art. 9º - É um documento de vinculo dos associados com a Associação, constando informações necessárias para efetivação condição de associado.

Art. 10º - será realizado nos meses de janeiro e julho com o prazo de 15 dias, tendo seu início com data a ser determinada pela Diretoria.

Art. 11º - É realizado de forma semestral, sendo que a cada final de ciclo, o associado fica desvinculado automaticamente;

PARÁGRAFO ÚNICO - É de responsabilidade do associado ou novo associado, fazer o cadastro de acordo com o Art. 10º. É obrigatório está quite com a taxa de associado e mensalidades anteriores para a realização de cadastro.

Art. 12º - A documentação exigida:
I - Cópia do RG e CPF para novatos;
II - Cópia do comprovante de residência;
III - 2 fotos 3x4 recentes e iguais;
IV - Declaração ou certidão de vínculos com a instituição de ensino;
V – Cópia do Cartão de Vacina contra COVID-19;
VI- Em caso de menores de 18 anos, será exigida a cópia do RG e CPF dos responsáveis legais.
VII – Preenchimento de formulário com informação de caráter pessoal e socioeconômico, e de informação sobre o curso que ingressado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será realizado uma avaliação da documentação posterior ao prazo do cadastro por meio do diretório e caso seja detectado que esteja faltando alguma informação, cópia da documentação ilegível e/ou faltado de documentação, o associado será chamado pela a diretoria para correção da documentação e/ou a informação correta.

TÍTULO IV – DA DESASSOCIAÇÃO

Art. 13º - Ao associado que queira se desassociar, deverá solicitar por e-mail o formulário, preenchê-lo devidamente e enviá-lo para a instituição.

§ 1º O associado que está em estado de inadimplência não poderá se desassociar antes de regularizar sua situação com a instituição.

§ 2º O associado não poderá rescindir o requerer a desassociação faltando até dois meses para o término do semestre ou período de acordo com o calendário acadêmico da instituição ao qual

está matriculado, exceto em caso de mudança de moradia comprovada para cidade da instituição de ensino ou em caso de desistência do curso ou semestre em andamento.

TÍTULO V – DO TRANSPORTE

Seção I – Do horário e percurso

Art. 14° - *Todos os incisos do artigo de n° 14 estão no Anexo 01 deste regimento e sempre* que necessário ser reavaliado pela diretoria e da mesma forma discutido e votado pela assembleia.

Art. 15° - Os horários e percursos poderão ser modificados de acordo com a necessidade, possibilidade, razoabilidade e aprovação da maioria dos estudantes, em conjunto com a Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedada qualquer alteração de rota, POR PARTE DA EMPRESA, sem prévia autorização da Associação dos Universitários do Município de Icapuí–CE - ASSUMI.

Seção II – Do pagamento

Art. 16° - os custos com os transportes, em caso de rompimento do Convênio com a PMI e ASSUMI serão rateados por todos os associados que utilizarem no respectivo mês.

Art. 17° - Todos os associados têm o compromisso de manter em dia a taxa de associado, sob pena de ter **SUSPENSO** o **DIREITO de USO** conforme aprovação em Assembleia Ordinária e Termo de Compromisso assumido junto a Associação.

Art. 18° - Todos os associados devem pagar integralmente o valor da mensalidade, independentemente da quantidade de dias que utilizarão o transporte, na possibilidade de rompimento do Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Exceto o mês de DEZEMBRO onde fica definido que o custeio do mês citado será rateado por todos os associados que estão cadastrados ativos no segundo semestre do ano corrente.

Art. 19° - A data de vencimento do pagamento da mensalidade será o quinto dia corrido a partir da geração do boleto bancário. Enquanto o Convênio 2022 com a PMI e ASSUMI estiver em vigor, NÃO será cobrada mensalidade dos transportes, salvo aos que não fizerem seus cadastros.

Art. 20° - O pagamento da mensalidade será efetuado via boleto bancário emitido pela Caixa Econômica Federal na conta da ASSUMI até a data referida estipulada no art. 19°.

Art. 21° - Na possibilidade de rompimento do Convênio 2022 entre PMI e ASSUMI, os associados receberão, a cada mês, por meio de correio eletrônico seus boletos, sendo enviado no mínimo com 5 dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO: caso o associado não tenha recebido seu boleto no prazo determinado, cabe ao mesmo informar ao responsável do setor ou ao responsável do ônibus, até dois dias antes do seu vencimento, para que seja reenviado no prazo do pagamento.

Art. 22º - Após dez dias de inadimplência, o associado terá **SUSPENSO** o **DIREITO de USO** do transporte, retornando a sua utilização após a quitação da dívida ou por negociação junto a Diretoria da ASSUMI.

PARÁRAFO ÚNICO: Após análise da situação dos possíveis inadimplentes, ficam responsáveis por negociar os possíveis débitos: o Presidente, a Direção Financeira e a Direção de Transporte da Associação decidindo pelo deferimento ou não de forma técnica e imparcial.

Art. 23º - Em caso de inadimplência acima de dois meses, no que se refere ao art. 19º e no eventual indeferimento que mostra o PARÁGRAFO ÚNICO do Art. 22 deste Regimento o associado em inadimplência será cobrado judicialmente, exceto com justificativa comprovada por escrito.

Seção III – Do motorista

Art. 24º - O motorista deverá respeitar os limites de velocidade estabelecidos pelas Leis do Trânsito Brasileiro. Fica respaldada a reclamação proferida pelo associado e a exigência do cumprimento da Lei junto ao motorista designado, sob pena de substituição e/ou ainda denúncia aos órgãos competentes.

Art. 25º - O motorista do transporte que é contratado pela ASSUMI deverá respeitar os associados.

Seção IV – Da viagem

Art. 26º - Na ida até a Universidade ou Instituição de Ensino Técnico, deverão ser acesas as luzes do corredor e de leitura do ônibus. No retorno, a luz interna deverá ficar acesa até a última pessoa subir, quando ficarão acesas apenas as luzes de leitura.

Art. 27º - **FICA PROIBIDO:**

I - Fumar dentro do transporte;

II - Jogar lixo no interior do transporte;

III - Agredir verbal ou fisicamente os colegas associados, usuários eventuais e motoristas, bem como dirigir-se de maneira indecorosa a transeuntes, quer o veículo parado ou em movimento;

IV - Gritarias, cantorias e batuques que venham a perturbar o sossego de, pelo menos 01 (um) associado do transporte.

V - Pedir para motorista parar em estabelecimentos fora da rota contratada;

VI - Comprar e consumir bebidas alcoólicas dentro do transporte contratado;

VII - Conversar com o motorista, exceto em casos excepcionais.

PARÁGRAFO ÚNICO-Qualquer transgressão cometida será aplicada sanção do art. 38.

Art. 28º - Fica estabelecido:

I - Cada passageiro deve responsabilizar-se pela remoção do lixo que produz;

II - Cada passageiro deve zelar pela integridade dos equipamentos e instalações dos veículos, respondendo pelos danos que vier a causar dolosamente;

III - Que o transporte contratado pela ASSUMI deverá estar limpo, sem mal cheiro, sem insetos e em boas condições de uso, sendo esta responsabilidade da Empresa Contratada.

Art. 29º - As cadeiras dos transportes serão prioridade dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá ser observada a condição de Prioridade para Gestantes, lactantes, idosos, pessoas acompanhadas por crianças de colo e Portadores de Deficiência respeitando o art. 3° da Lei Federal 10.048 datada em 08 de novembro de 2000.

Art. 30° - Quando o número de associados for maior que a quantidade de poltronas, haverá revezamento de forma solidária.

Art. 31° - Os associados terão passe livre nos transportes contratados pela ASSUMI, desde que seja para estudo e que não seja caracterizado que os associados estejam cursando cursos diferentes em turnos diferentes e esteja devidamente identificado se adequando ao horário de cada transporte, sabendo que as poltronas são de prioridade dos usuários que compõe o horário em que efetuou seu cadastro junto a Associação.

Art. 32° - A ASSUMI não se responsabiliza por objetos, roupas, materiais escolares e outros pertences esquecidos no interior dos transportes.

Art. 33° - Os transportes contratados pela ASSUMI não poderão transportar mais de 20% (vinte por cento) de passageiros em pé que sua capacidade de passageiros sentados.

TÍTULO VI - DOS RECURSOS DA ASSUMI

Art. 34° - Os recursos financeiros provenientes da contribuição mensal para a entidade serão utilizados da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) para o fundo de reserva, para ser utilizado pela Associação em casos de imprevisto;

II - 70% (setenta por cento) para a manutenção da entidade, como aquisição de materiais de expediente, aquisição de equipamento permanente, prestação serviços e outras despesas correntes;

III - 10% (dez por cento) para a formação de um fundo social, recurso a ser aplicado em projetos desenvolvidos pela entidade.

Art. 35° - Outros recursos provenientes de eventos deverão ser rateados da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) para o fundo social;

II - 30% (trinta por cento) para manutenção da entidade;

III - 60% (sessenta por cento) para os que participaram do evento, dividido igualmente.

TÍTULO VII – DO RECURSO DO CONVÊNIO

Art. 36° - Os recursos provenientes de convênio com a Prefeitura Municipal de Icapuí ou outros órgãos para pagamento de transporte, deverão ser divididos igualmente com os associados que são: universitários (Doutorado, Mestrado, Especialização Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogos), alunos de Escolas Públicas Profissionalizantes em nível médio de ensino ou estudantes de cursos técnicos com duração mínima de 18 meses, formando um coeficiente igualitário e diminuído no valor do pagamento.

TÍTULO VIII – DAS SANÇÕES

Art. 37° - Transgressões às regras impostas pelo Estatuto e Regimento Interno da ASSUMI, serão punidas das seguintes formas, quando cometidas pelo associado e usuário:

I - 01 (UMA) Advertência verbal testemunhada;

II - 01 (UMA) advertência escrita, após a verbal ter sido testemunhada;

III - Multa determinada pela diretoria e aprovada em assembleia

IV - Suspensão de utilização de transporte por dois meses conforme determinado pela Diretoria;

V - Expulsão determinada em Assembleia;

§ 1° A ausência consecutiva e não justificada por escrito a três Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, suspende o associado de beneficiar-se de recurso de convênio por um prazo de dois meses resultando no pagamento de 100% (cem por cento) da mensalidade.

§ 2° *O descumprimento do prazo na realização do cadastro, determinado e em ampla* divulgação pela Diretoria da ASSUMI, acarretará na suspensão do cadastro por todo o semestre. O usuário perde o benefício do recurso do convênio, passando a pagar integral, exceto os novatos que terão prazo para se regularizarem, devido a sucessivas chamadas **do SISU e PROUNI** para matrículas em Cursos de Graduação;

§ 3° Descumprimento do artigo sobre a documentação exigida (ver Art.12), não será realizado o cadastro;

§ 4°- Ao descumprimento do parágrafo único do Art. 21°, seu boleto será reenviado sem alteração no processo financeiro.

Art. 38° – Outras situações não contempladas neste Regimento Interno serão dirimidas pela Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este Regimento foi aprovado por unanimidade dos presentes em Assembleia extraordinária, no dia 02 de março de 2022 e o mesmo passa a ter valor de extensão do ESTATUTO da ASSUMI, por estar consonância com o mesmo. Assim, este documento terá validade de um ano.

Icapuí-CE, 02 de março de 2022.

ANEXO 01

Tem que colocar as rotas novas

Inciso	Percurso e horários
I	Mossoró-RN pelo turno noturno: **IDA**: sairá do Mercantil de Cristiane em Redonda às 16:40h, indo para a Praça da Liberdade, saída as 17:10h, passando pela via principal da cidade, seguindo para a Praça Central com saída às 17:30h, seguindo pela CE 261 até Tibau-RN, pegando a rodovia de ligação Tibau-Mossoró. Em Mossoró, o transporte passará pela UFERSA indo para a UERN e lá permanecendo. **RETORNO**: Sairá da UERN às 22h passará pela a UFERSA com saída até às 22:20h seguindo pela rodovia de ligação Mossoró-Tibau, pegando a CE 261 indo para Praça central, pegará a Av. 22 de Janeiro até Redonda onde finaliza a rota. [1]
2	Mossoró-RN pelo turno matutino: **IDA**: sairá da praça da liberdade em Mutamba às 05:10h, seguira até a praça central onde sairá de 05:30h, seguindo pela CE 261 até Tibau-RN, pegando a rodovia de ligação Tibau-Mossoró. Em Mossoró, o transporte passará pela Unp, Colégio Diocesano Santa Luzia, UFERSA, UERN, IFRN, FACENE e UNIRB. **RETORNO**: Sairá da FACENE às 11:40h, IFRN às 11:50h, indo posteriormente para UFERSA, UERN, Colégio Diocesano Santa Luzia e UnP, seguindo pela rodovia de ligação Mossoró-Tibau, pegando a CE 261 indo para Praça central, pegará a Av. 22 de Janeiro até Praça da Liberdade onde finaliza a rota. [1]
3	Mossoró-RN pelo turno noturno

	IDA: sairá da Praça Central às 17:30h seguindo pela CE 261 até Tibau-RN, pegando a rodovia de ligação Tibau-Mossoró. Em Mossoró, o transporte passará pela Unp, SENAI, Unit, Unirb indo para FACENE. **RETORNO**: Sairá da FACENE às 22:10h, indo posteriormente para Unirb, Unit, Unp com saída até 22:30h e posteriormente indo para o SENAI, seguindo pela rodovia de ligação Mossoró-Tibau, pegando a CE 261 indo para Praça central, pegará a Av. 22 de Janeiro até Praça Central onde finaliza a rota. [1]
4	Aracati-CE pelo turno noturno **IDA**: sairá da região de cima Peixe Gordo às 17:10h, passando por Ibicuitaba, chegando na Praça Central de Icapuí às 17:35h onde saíra às 17:40h passando pelas comunidades de cajuais, Mutamba, Serra do mar e Incra, seguindo pela CE 261 e depois pela BR 304 até Aracati-CE. Chegando em Aracati o transporte sai da BR 304 e entra na CE 040 indo para o IFCE e finaliza a rota na FVJ. **RETORNO**: Sairá da FVJ às 22:00, seguindo pela BR 304 e depois pela vindo pela a CE 261 passado por Serra do Mar, Mutamba, e Cajuais, chegado no Centro de Icapuí, entra na Av. Newton Ferreira, em seguida na Rua Pedro Rebouças indo para a Rua Zé Biru seguindo pela a CE 261 sentido Tibau, até Peixe Gordo onde finaliza a rota.[1]
5 (Rota retirada no ano de 2018)	Aracati-CE pelo turno noturno **IDA**: sairá da região de cima Barreiras às 17:30, passando por Peroba, Redonda e Belém, seguindo pela CE 261 e depois pela BR 304 até Aracati-CE. Chegando em Aracati o transporte passará no IFCE e finaliza a rota na FVJ. **RETORNO**: Sairá do IFCE às 22:00 indo para FVJ, seguindo pela BR 304 e depois vindo pela a CE 261 passado por Belém, Redonda e Peroba, chegado no Centro de Icapuí, entra na Av. Newton Ferreira, em seguida na Rua Pedro Rebouças indo para a Rua Zé Biru seguindo até Praça Central onde finaliza a rota.[1]
6	Aracati - CE turno noturno **IDA**: Sairá da Praia de Barreiras às 17:30h, entra na CE-534 que dá acesso à praia de Redonda, indo para Ponta Grossa, retornado até praia de Redonda, indo pela CE-549 (Corredor de Redonda), entrado pela CE 261 e depois pela BR 304 até Aracati-CE. Chegando em Aracati o transporte sai da BR 304 e entra na CE 040 indo para o IFCE e finaliza a rota na FVJ. **RETORNO**: Sairá do IFCE às 22:00 indo para FVJ, seguindo pela BR 304 e depois vindo pela a CE 261, entrado pela CE-549 (Corredor de Redonda), até Praia de Redonda, entrado para Ponta Grossa, vindo pela CE 534 entra no corretor de Deca, e finalizado a Rota na Praia de Barreiras. [1]
7	Mossoró-RN pelo turno noturno: **IDA**: sairá da Praça Central às 17:30h, seguindo pela CE 261 até Tibau-RN, pegando a rodovia de ligação Tibau-Mossoró. Em Mossoró, o transporte passará pelo UERN indo para a UFERSA voltado para UERN. **RETORNO**: Sairá da UERN às 22h passará pela a UFERSA com saída até às 22:20h seguindo pela rodovia de ligação Mossoró-Tibau, pegando a CE 261 indo para Praça central onde finaliza a rota. [1]
8	Aracati – CE manhã: **IDA**: Saída de Manibú as 05:20h, passando pelo centro as 06:00h e segue para Redonda com destino a Escola Profissionalizante Elza M. Porto, de Aracati. **RETORNO:** Saída da EP Elza M. Porto as 17:00h com destino a Icapuí. Empresa de Josué.
9	Aracati – CE manhã: **IDA**: Saída de Manibú as 05:20h, passando pelo centro as 06:00h e segue para Redonda com destino ao Instituto Federal do Ceará - IFCE de Aracati.

	RETORNO: Saída do IFCE as 12:00h com destino a Icapuí. Empresa de Cláudio.
10	Aracati – CE tarde: **IDA**: Saída de Manibú as 11:25h, passando pelo centro as 11:45h e segue para Redonda com destino ao Instituto Federal do Ceará - IFCE de Aracati. **RETORNO:** Saída do IFCE as 17:00h com destino a Icapuí. Empresa de Cláudio.
11	Mossoró-RN pelo turno vespetino: **IDA**: sairá da praça da liberdade em Mutamba às 11:20h, seguira até a praça central onde sairá de 11:45h, seguindo pela CE 261 até Tibau-RN, pegando a rodovia de ligação Tibau-Mossoró. Em Mossoró, o transporte passará pela Uern, Ufersa, IFRN, UNP, Colégio Diocesano Santa Luzia. **RETORNO**: Sairá da UERN às 17:30h, IFRN às 17:40h, indo posteriormente para UFERSA, Colégio Diocesano Santa Luzia e UnP, seguindo pela rodovia de ligação Mossoró-Tibau, pegando a CE 261 indo para Praça central, pegará a Av. 22 de Janeiro até Praça da Liberdade onde finaliza a rota.

[1]Tolerância de 10 minutos em caso de avaliação

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 219 de 02/02/2021 | AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 219 em 02/02/2021 do REGISTRO Nº 27 de 23/05/2002

Certifico e dou fé que o documento em papel com 3 páginas, foi apresentado em 02/02/2021, o qual foi registrado sob nº 219 em 02/02/2021, sendo este, uma averbação ao registro de nº 27, registrado em 23/05/2002 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: ATA DE ELEIÇÃO

Apresentante: ASSOCIAÇÃO UNIVERSITARIA DO MUNICIPIO DE ICAPUI

CNPJ/CPF: 05.121.856/0001-39

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 16/01/2021

Partes: ASSOCIAÇÃO UNIVERSITARIA DO MUNICIPIO DE ICAPUI - 05.121.856/0001-39

ICAPUÍ/CE, 02 de fevereiro de 2021

VANESSA FÉLIX DE SOUZA
ESCREVENTE

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Primeira via de Certidão.

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº de Atendimento: 20210202000008
Total de Emolumentos: R$ 23,25
Total FERMOJU: R$ 4,36
Total ISS: R$ 1,16
Total FRMP: R$ 1,16
Total FAADEP: R$ 1,16
Total Selos: R$ 8,14
Valor Total: R$ 39,25
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos
(1) 005011
Selos Aplicados
AAG006816-I4F9

CERTIDÃO/SEGUNDA VIA/SEGUNDO TRASLADO)
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Selo Tipo 04
Nº
AAG006816-I4F9
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Consulte a validade do Selo Digital em: selodig.tjce.jus.br/portal

2º OFÍCIO DE RPJ
Registrado sob nº
000219
L. 003 A | F. 058 - 059
Vanessa Félix de Souza - Escrevente

ASSUMI

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE, REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 2021, PARA O MANDATO DE 02 (DOIS) ANOS. CNPJ: 05.121.856/0001-39.

Realizou-se aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro de 2021, na modalidade remota, conforme o Edital de convocação nº 001/2020 de 29 de dezembro de 2020, amplamente divulgado nas redes sociais e afixado na sede com endereço na Rua dos Porfírios, s/n, centro, Icapuí-CE, CEP: 62.810-000, com primeira chamada às 14:00h e segunda chamada às 14:30h, a eleição direta dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o mandato de dois (02) anos, Gestão para o mandato de 2021/2023 da ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ASSUMI, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº05.121.856/0001-39. O Presidente da ASSUMI, em final de mandato, apresentou a Prestação de Contas do ano de 2020, apresentando aos associados, relatórios financeiros, extratos bancários com entradas e saídas financeiras, sendo a referida aprovada por unanimidade por todos os presentes e pelo Conselho Fiscal, sem contestações ante a apresentação dos documentos comprobatórios. O senhor Francisco Eurivan de Paula, Presidente da Comissão Eleitoral, assumiu a direção dos trabalhos e a senhora Dayane Darling Rebouças do Nascimento secretariou. Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto vigente, o Presidente declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento à ordem do dia, explicou as condições da execução do Pleito que seria por aclamação no caso de ser chapa única apresentada e devidamente inscrita conforme o Edital de convocação nº001/2020 de 29 de dezembro de 2020, amplamente divulgado. Em seguida apresentou a função da Diretoria dentro da ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ASSUMI. Em seguida os presentes foram apresentados e convidados a candidatarem-se aos cargos. Conhecidos os candidatos, a Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para o início da votação por aclamação. Teve inicio o Pleito às 15:00h, seguido da contagem dos votos, presenciada por todos que deu-se a contagem da seguinte forma: contados os votos dos presentes que quantificou 77 (setenta e sete) a chapa única apresentada obteve 77 (setenta e sete) votos a favor e nenhuma abstenção. O resultado foi apresentado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, sr. Francisco Eurivan de Paula, ficando a Nova Diretoria Executiva na seguinte composição: Presidente: Josenildo Soares de Sousa, portador do RG de nº97002121703 e CPF nº773.010.303-63 brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na rua Joca Galdino, 152, Centro, Icapuí-CE, CEP:62.810-000; Vice-Presidente: João Filipe Abreu Fernandes, portador do RG de nº883015 e CPF nº607.654.513-52, naturalizado brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. 22 De janeiro, 4405, Cajuais, Icapuí-CE, CEP:62.810-000; Diretor Financeiro: Eduardo Rodrigues de Andrade, portador do RG de nº 2008010434689 e CPF de nº055.799.723-26, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Vila Jardim Paraiso, S/N, Centro, Icapuí-CE, CEP:62.810-000;Vice-Diretor Financeiro: Caio de Brito Reis, portado do RG sob o nº20078178724 e portador do CPF sob o nº 060.675.543-80, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Serra de Cajuais, S/N, Cajuais, Icapuí-CE, CEP:62.810-000; Diretora de Transporte: Laurenice Fernandes de Melo Guimarães portadora do RG sob o

Registrado no Cartório 2º ofício Reg. Imóveis da Comarca de Icapuí, sob o nº 027, as fls 053v a 058v, Livro A-01 Pessoa Jurídica, em data de 23 de junho de 2002

Mário César de Oliveira
Contador CRC CE 023158
CPF: 368.399.153-91

2º OFÍCIO DE RPJ
Registrado sob o
000219
L. 003 A | F. 058v - 059
Vanessa Félix de Souza - Escrevente

nº2003010331854 e CPF sob o nº 915.487.133-68, brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, S/N, Centro, Icapuí-CE, CEP: 62.810-000; Vice-Diretor Transporte: Lucas Braga Barreto, portador do RG sob o nº20085449975 e CPF sob o nº 072.483.923-24, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado no Corredor da Barrinha, S/N, praia da Barrinha, Icapuí-CE, CEP:62.810-000; Secretária Geral: Maria Nágila da Silva, portadora do RG sob o nº2008010433534 e portadora do CPF sob o nº 052.663.853-24, brasileira, Solteira, residente e domiciliada na Travessa 22 de janeiro, 12, Centro, Icapuí-CE, CEP: 62.810-000; Vice-Secretária: Josiane Priscila da Silva, portadora do RG sob o nº2004010368241 e CPF sob o nº 023.948.793-19, brasileira, Solteira, residente e domiciliada na Av. Ocelíano Moreira, S/N, Peixe Gordo, Icapuí-CE, CEP: 32.810-000; Diretor de imprensa: Wedson Carlos da Silva, portador do RG sob o nº20089412456 e CPF sob o nº 707.174.204-93, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Serra de Redonda, S/N, praia de Redonda, Icapuí-CE, CEP:62.810-000; Diretor Sociocultural: Weverson Antônio da Silva portador do RG sob o nº20075774067 e CPF sob o nº057.239.323-73, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Praia de Redonda, S/N, Redonda, Icapuí-CE, CEP: 62.810-000. Após serem empossados, deu-se a escolha do Conselho Fiscal, entre os associados presentes. Os membros do novo Conselho Fiscal foram apresentados e votados por aclamação e aprovados por unanimidade, ficando na seguinte composição: TITULARES – 1º - Thayanne Lima Marques Carvalho, CPF 046.226.493-90 e RG 003372493, brasileira, Solteira, Vila Jardim Paraíso, S/N, Centro, Icapuí-CE; 2º - Uilton de Souza Filho, CPF: 049.970.483-56 e RG 20072097471, brasileiro, Solteiro, Peixe Gordo, S/N, Peixe Gordo, Icapuí-CE; 3º - Renalison Rebouças de Mendonça, CPF 072.007.363-41 e RG 20085009576, brasileiro, Solteiro, Sitio Olho d'agua, 21, Berimbau, Icapuí-CE; SUPLENTES – 1º - Vanessa Vitoria Felix Ferreira, CPF 07844641380 e RG 20150108898, brasileira, Solteira, Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, S/N, Centro, Icapuí-CE; 2º - Julia Torquato da Silva, CPF 018.601.933.58 e RG 2004005148298, brasileira, solteira, Praia de Barreiras, S/N, Barreiras, Icapuí-CE; 3º - José Edson dos Reis, CPF 624.773.823-49 e RG 306924296, brasileiro, Solteiro, Av. Enoque Carneiro, 3586, Centro, Icapuí-CE para o mandato de 2021/2023, tendo a mesma validade da Diretoria Executiva. Concluídos os trabalhos, o senhor Francisco Eurivan de Paula, Presidente da Comissão Eleitoral, comunicou que o mandato terá a duração de dois (02) anos, com início em janeiro de 2021 e término em janeiro de 2023, ficando os eleitos, desde já, empossados. Finalmente o presidente da comissão passou a palavra para o Presidente eleito e empossado, o senhor Josenildo Soares de Sousa que fez uso da palavra, apresentando o Regimento Interno, sendo este congruente e harmônico com o Estatuto em vigor da ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, registrado no Cartório 2º ofício Reg. Imóveis da Comarca de Icapuí, sob o nº 027, as fls 053v a 058v, Livro A-01 Pessoa Jurídica, em data de 23 de maio de 2002, sendo o referido Regimento Interno aprovado por unanimidade pelos presentes e por fim agradeceu a todos pela confiança depositada, nada mais havendo a tratar, elogiou a presença de todos e deu encerrada a Assembleia Geral, e eu, Dayana Darling Rebouças do Nascimento, CPF: 039.840.653-70, RG: 2001099160160, brasileira, Solteira, residente na Rua Joca Galdino, 730, Centro, Icapuí-CE, secretária da Comissão Eleitoral, lavrei a presente Ata que vai devidamente assinada por mim e por quem é de Direito.

Francisco Eurivan de Paula – Presidente da Comissão

Dayana Darling Rebouças do Nascimento – Secretária da Comissão

Icapuí-CE, 16 de janeiro de 2021.

Registrado no Cartório 2º ofício Reg. Imóveis da Comarca de Icapuí, sob o nº 027, as fls 053v a 058v, Livro A-01 Pessoa Jurídica, em data de 23 de maio de 2002

Mario Cesar de Oliveira
Contador CRC CE 023159
CPF: 366.399 153-91

2º OFÍCIO DE RPJ
Registrado sob nº
000219
L. 003 A | F. 059 - 059
Vanessa Félix de Souza - Escrevente

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Josenildo Soares de Sousa

Vice-Presidente: João Filipe Abreu Fernandes

Diretor Financeiro: Eduardo Rodrigues de Andrade

Vice-Diretor Financeiro: Caio de Brito Reis

Diretora de Transporte: Laurenice Fernandes de Melo Guimarães

Vice-Diretor Transporte: Lucas Braga Barreto

Secretária Geral: Maria Nágila da Silva

Vice-Secretária: Josiane Priscila da Silva

Diretor de imprensa: Wedson Carlos da Silva

Diretor Sociocultural: Weverson Antônio da Silva

Vanessa Félix de Souza - Escrevente

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº de Atendimento: 20210202000008
Total de Emolumentos: R$ 129,32
Total FERMOJU: R$ 12,30
Total ISS: R$ 6,46
Total FRMP: R$ 6,46
Total FAADEP: R$ 6,46
Total Selos: R$ 14,64
Valor Total: R$ 175,64
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado
Bem/Negocio 1: R$ 0,00
Detalhamento de cobrança / Listagem dos codigos da tabela de emolumentos envolvidos
(1) 005026 / (1) 005013 / (1) 005011 / (1) 005023
Responsavel Ass
VANESSA FELIX DE SOUZA

ICAPUÍ/CE
CARTÓRIO ICAPUÍ
Prenotado sob N. 219, em 02/02/2021
Averbação N. 219, em 02/02/2021
do Registro N. 27.146.2.3.2021.2002

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Selo Tipo 01
Nº
AAG345575-G8O9
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

REGISTRO RTD E RPJ
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Selo Tipo 11
Nº
AAG147738-G9M9
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

Mário Cesar de Oliveira
Tabelião RCC CE
PT: 366.399 153

Registrado no Cartório 2º ofício Reg. Imóveis da Comarca de Icapuí, sob o nº 027, as fls 053v a 058v, Livro A-01 Pessoa Jurídica, em data de 23 de maio de 2002



PROJETO / PLANO DE TRABALHO-ASSUMI

ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - ASSUMI

ICAPUI-CE

2022

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA PREENCHIMENTO DE PLANOS DE TRABALHO ACORDOS DE COOPERAÇÃO E CONVÊNIOS

PROPONENTE:

Nome:ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ.
Sigla: ASSUMI
CNPJ: 05.121.856/0001-39
Endereço: Rua Zé Biru
Telefone: (88) 98809-3887 e (88) 99690-3372

Representante Legal:
Presidente: Josenildo Soares de Souza
RG: 97002121703
CPF: 773.010.303-63
Endereço: Rua Joca Galdino, S/N, Centro, Icapuí-CE

MISSÃO:

- Contribuir na construção de uma sociedade crítica e ativa por meio da formação acadêmica.

OBJETIVO GERAL:

- Dar apoio logístico aos associados da ASSUMI durante o seu processo de formação acadêmica.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Criar parcerias, entre município e associação, para o desenvolvimento social e econômico da cidade, através dos associados em formação acadêmica, na busca de uma sociedade responsável, justa e crítica;
- Desenvolver projetos, em benefício do município, através dos acadêmicos em curso fortalecendo a parceria firmada entre município e associação.

JUSTIFICATIVA:

A conclusão da vida acadêmica é de extrema importância nos dias atuais. Vivemos em uma sociedade de poucas oportunidades para aqueles que não concluem o ensino superior ou não possuem cursos técnicos profissionalizantes. O município de Icapuí é de pequeno porte e não tem oferta de cursos de graduação nem técnicos que possibilitem a formação profissional de seus munícipes, fazendo nesse sentido necessário o deslocamento para as cidades vizinhas, Aracati-CE e Mossoró-RN.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

DIAS E HORÁRIOS: Dos Ônibus contratados para execução dos transportes universitários

Turno/Cidade	**Rotas**
MOSSORÓ-RN - MANHÃ	Deslocamento para Mossoró-RN, rota – UNP, UNINASSAU, UFERSA, UERN, IFRN, UNIRB, FACENE e DIOCESANO - MANHÃ: saída às 05:100h da Praça da Liberdade e retorno ao município às 13:30h.
MOSSORÓ – RN - TARDE	Deslocamento para Mossoró-RN, rota – UFERSA, UERN, IFRN e DIOCESANO – TARDE: saída às 11:10h da Praça da Liberdade e retorno ao município às 17:30h
MOSSORÓ-RN - NOITE	Deslocamento para Mossoró-RN, rota UERN, UFERSA E IFRN - NOITE: saída às 16:40h da praia de Redonda (Comércio de Cristiane) e retorno ao município às 23:30h.
MOSSORÓ-RN - NOITE	Deslocamento para Mossoró-RN, rota UNP - NOITE: saída às 17:30h do centro de Icapuí e retorno ao município às 23:30h.
MOSSORÓ-RN- NOITE	Deslocamento para Mossoró-RN, rota SENAI, UNINASSAU, UNIP, UNIRB, FACENE, UNIASSELV E PITÁGORAS -

	NOITE: saída às 17:30h da praça central e retorno ao município às 23:30h.
ARACATI - MANHÃ	Deslocamento de Manibu – próximo da casa de seu Raimundo José – IFCE AS 05:10H, parada na Praça Central às 05:45h seguindo por Redonda, saída do comércio de Cristiane às 06:20h.
ARACATI - TARDE	Deslocamento de Manibu – próximo da casa de seu Raimundo José – IFCE AS 11:10H, parada na Praça Central às 11:40h seguindo por Redonda, saída do comércio de Cristiane às 12:15h.
ARACATI- NOITE	Deslocamento para Aracati-CE, rota FVJ E IFCE - NOITE: saída às 16:40h da comunidade de Peixe Gordo e retorno ao município às 23:15h.
ARACATI- MANHÃ	Deslocamento para Aracati-CE, rota ESCOLA PROFISSIONAL - INTEGRAL MANHÃ: saída às 05:200h da comunidade de MANIBÚ e retorno ao município às 17:30h.

CRONOGRAMA FINANCEIRO

Valor do Convênio Anual ASSUMI/PMI 2022 R$ 1.290.850,00

Demonstrativo do Repasse					
Mês	Valor		Quant de mêses	Valor Total	
Transp. 1	R$	17.000,00	11	R$	187.000,00
Transp. 2	R$	14.650,00	11	R$	161.150,00
Transp. 3	R$	14.650,00	11	R$	161.150,00
Transp. 4	R$	14.650,00	11	R$	161.150,00
Transp. 5	R$	9.350,00	11	R$	102.850,00
Transp. 6	R$	9.350,00	11	R$	102.850,00
Transp. 7	R$	9.350,00	11	R$	102.850,00
Transp. 8	R$	9.350,00	11	R$	102.850,00
Transp. 9	R$	14.650,00	11	R$	161.150,00
Transp. - Amarelinho	R$	4.350,00	11	R$	47.850,00
Total				R$	1.290.850,00

Orçamento

Previção das despesas Anual com Transportes		
Descrição	Valor	
Ônibus Geral	R$	1.243.000,00
Transp. - Amarelinho	R$	47.850,00
Total de Despesas anual prevista	R$	1.290.850,00

Demostraivo do orçamento		
Parceria com a PMI	R$	1.290.850,00
Associados da ASSUMI	R$	-
Total Geral	R$	1.290.850,00

OBS.: O valor das despesas Anual com Transportes pode sofre alterações de acordo com a contratação de transporte

Josenildo Soares de Sousa
Presidente da ASSUMI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CE

NOME
JOSENILDO SOARES DE SOUSA

DOCUMENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR UF
700212703 SSP CE

CPF
773.010.303-63

DATA NASCIMENTO
13/12/1975

FILIAÇÃO
SATURNINO SOARES DE OLIVEIRA
FRANCISCA MEDEIROS DE SOUSA

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.
AB

Nº ESPELHO
0699325702

VALIDADE
07/02/2026

1ª HABILITAÇÃO
23/10/2015

OBSERVAÇÕES
A ;

Josenildo Soares de Sousa
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
09/02/2021

MARINELMO CESAR PEREIRA QUINTINO DE CASTRO
ASSINATURA DO EMISSOR

75776227006
CE179431277

CEARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2141870803

PROIBIDO PLASTIFICAR
2141870803

Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150
Fortaleza - CE - CEP: 60135-040
CNPJ: 07.047.251/0001-70 - CGF: 06.105.848-3

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA	TIPO DE FORNECIMENTO
B1 RESIDENCIAL - Residencial - II004U02 - 157500 - 5335841-ELE-626	Monofásico

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
RUJOCA GALDINO, 0, CS A
CENTRO, ICAPUI, CE
CEP: 62810-000
CPF: ***.210.04*-** - INSC. EST.: ISENTO

INSTALAÇÃO/UNID. CONSUMIDORA	Nº DO CLIENTE
6801584	6801584

MES/ANO DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2022	14/02/2022	R$ 150,09

INFORMAÇÕES FISCAIS

NOTA FISCAL N 000609805 - SERIE 001 / DATA DE EMISSAO: 07/02/2022
EMITIDO EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao
Consulte pela Chave de Acesso em:
http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta
chave de acesso:
2322 0207 0472 5100 0170 6600 0000 6098 0520
Protocolo de autorizacao: 0000000000000000 - as
CFOP 5258: VENDA DE ENERGIA ELETRICA A NAO CONTRIBUINTE
Data de apresentacao: 07/02/2022

MENSAGENS IMPORTANTES

Não constam débitos relativos às faturas vencidas no ano de 2021 e anos anteriores. Excluem-se desta declaração os valores não faturados em razão de irregularidades constatadas posteriormente. Esta declaração substitui as quitações anteriores.

Periodos: Band. Tarif.: ESCASSEZ-HÍDRICA : 11/01 - 07/02

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	10/01/2022	07/02/2022	28	09/03/2022

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO

Itens de Fatura	Unid	Qtd	Preço un (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	BC ICMS(R$)	Aliq ICMS%	ICMS	Tarifa un. R$
Energia Ativa Fornecida TE	kWh	1,84	0,[illegible]	50,27	1,29	50,27	18,00	9,05	0,26750
Energia Ativa Fornecida TUSD	kWh	1,59	0,41[illegible]	65,57	1,70	65,57	18,00	11,80	0,23153
Adicional Band. Vermelha	kWh	1,21	0,24[illegible]	29,06	0,75	29,06	26,06	7,57	0,14200
CIP - Iluminação Pub Pref Municipal Mensal			0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
			0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
SUBTOTAL FATURAMENTO:				144,90					
SUBTOTAL OUTROS:				0,89					
TOTAL:				150,09	3,94	144,90		38,00	

EQUIPAMENTOS DE MEDICAO E CONSUMO NO PERIODO:

N.Medidor	P.Horario/Seg	Data Leit	Leitura	Data Leit.	Leitura	Fator	Consumo	Dias
5335841 ELE 626	HI P	11 JAN	9906	07 FEV	10045	1	139	28

Tipos Fat.: LID - Lido; MED - Media de consumo; MIN - minimo faturavel

CONSUMO (kWh)			
HEVI[illegible]	[illegible]	143	30
FEV22	[illegible]	139	28
JAN22	[illegible]	148	32
DEZ21	[illegible]	140	31
NOV21	[illegible]	144	31
OUT21	[illegible]	135	29
SET21	[illegible]	124	31
AGO21	[illegible]	136	30
JUL21	[illegible]	135	30
JUN21	[illegible]	135	29
MAI21	[illegible]	155	32
ABR21	[illegible]	134	33
MAR21	[illegible]	139	28
FEV21	[illegible]	146	29

TRIBUTO	BASE DE CÁLCULO (R$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR R$
PIS	144,90	0,65	0,94
COFINS	144,90	3,00	3,94

MENSAGEM DO FISCO

Nova bandeira de nota (Amarela) Energia Elétrica nos termos do Ajuste Sinief 01 2019 (CONFAZ)

DADOS DE MEDICAO

5335841 ELE 626	[illegible]	1,00	139	09 JAN	10045	1,00	139

NOTIFICAÇÃO/ALERTA DE CONTAS VENCIDAS

CASO NÃOHAJA REGULARIZAÇÃO DESTA ATÉ A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO ESTE OCORRERÁ A PARTIR DE 26/02/2022 OU A QUALQUER MOMENTO POR DÉBITOS JÁ NEAVISADOS. O ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL PODERÁ OCORRER EM 2 CICLOS DE FATURAMENTO APÓS A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO.CONSTAM OS SEGUINTES DÉBITOS SUJEITOS À COBRANÇA. CASO JÁ TENHA EFETUADO O PAGAMENTO, DESCONSIDERAR.

Mes/Ano	Valor(R$)
01/2022	120,19

DESTINADO À DIVULGAÇÃO PÚBLICA EM SUA ÁREA/REGIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL ICAPUI

V 4.1 19.38 | QSB-1048530702-7743 | -4,714507,-37,354617